

**XII CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
09 a 11 de setembro de 2009 – Bento Gonçalves-RS**

**Área Temática 1 – Auditoria e Perícia**

Conceitos de Juízes Federais em relação à forma, conteúdo e prazos dos trabalhos periciais executados pelas Contadorias Judiciais

**AUTORES:**

**ANDRÉ DAS NEVES DAMEDA**

Contador – CRCRS nº 59.401

E-mail: andredameda@furg.br

**ANDERSON CLIVATTI DOS SANTOS**

Contador – CRCRS nº 58.026

E-mail: anderclivatti@gmail.com

## **Conceito de Juizes Federais em Relação à Forma, Conteúdo e Prazos dos Trabalhos Periciais Executados pelas Contadorias Judiciais**

### **RESUMO**

A Justiça Federal no julgamento de litígios necessita do apoio de áreas que não estão diretamente ligadas à área do direito, como a área de cálculos judiciais, denominada, no âmbito da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, de contadoria judicial. Este órgão auxiliar do juízo realiza perícias contábeis judiciais que servirão de prova processual para o juiz no julgamento das controvérsias. A pesquisa proposta teve por objetivo obter o conceito que juizes federais têm acerca dos trabalhos periciais realizados pelas contadorias, quanto ao conteúdo, ao prazo de realização e à forma de apresentação. Para tal, foi enviado questionário, contendo dezenove questões abrangendo o objeto da pesquisa, aos juizes federais das subseções judiciárias de Rio Grande, Pelotas e Bagé, totalizando treze questionários enviados, dos quais retornaram respondidos oito. Através das respostas obtidas, pode-se concluir que os trabalhos periciais realizados pelas contadorias, além de satisfazerem os anseios dos magistrados, podem ser considerados como de muita qualidade, necessitando apenas alguns aprimoramentos em itens específicos e, principalmente, de uma maior agilidade na execução destas perícias contábeis realizadas pelas contadorias, a fim de que os processos permaneçam um menor tempo possível neste órgão auxiliar do juiz federal, contribuindo para a celeridade processual.

**Palavras-chave:** Perícia Contábil Judicial; Laudo Pericial Contábil; Perito Contábil Judicial; Contadoria Judicial.

**Área Temática:** Área 3 – Auditoria e Perícia

## **1 Introdução**

A demanda crescente pela Justiça tem aumentado consideravelmente a quantidade de novos processos na Justiça Federal e, conseqüentemente, aumentado a quantidade de trabalho a ser realizado pelos servidores da Justiça Federal. Para uma prestação satisfatória, célere, de qualidade e justa, a Justiça Federal tem buscado selecionar profissionais qualificados ou qualificar os já servidores, tanto da área fim como da área meio, que é a área de apoio.

A contadoria da Justiça Federal é um órgão de confiança dos juízes federais, classificada como área de apoio, que tem a função de subsidiar a tomada de decisão do magistrado, quando o assunto carece de perícia contábil para uma melhor elucidação dos fatos. É através do laudo pericial contábil, um documento técnico, que o perito contábil irá dirimir a controvérsia existente, mediante respostas a quesitos e/ou elucidação dos fatos, a fim de municiar o juiz na tomada de decisão. Este laudo pericial contábil assume a característica de uma prova, no julgamento do litígio.

Portanto, há necessidade do trabalho executado pelas contadorias da Justiça Federal ser de qualidade, técnica e formal, para que possa cumprir satisfatoriamente sua função, que é a de auxiliar a tomada de decisão do magistrado, assim como deve-se ter a preocupação de executar de forma ágil estas tarefas, com o intuito de não entravar o rito processual da controvérsia demandada.

Normalmente não há um retorno direto da satisfação, ou não, dos magistrados quanto ao trabalho apresentado pelas contadorias. Devido ao grande volume de trabalho existente nas varas federais, pouco tempo há para reuniões focadas no aprimoramento do trabalho executado pelas áreas fim e meio do judiciário federal, assim como existe um lapso de tempo entre o recebimento do processo pela contadorias e a sua devolução a vara, com o cumprimento das tarefas determinadas em despacho, mas não se sabe se este tempo transcorrido está sendo satisfatório aos magistrados.

Neste contexto, questiona-se: o trabalho apresentado pelas contadorias satisfaz plenamente os anseios e expectativas dos magistrados, quanto ao conteúdo, forma de apresentação e prazo de realização?

O objetivo geral deste trabalho é apurar o conceito dos juízes federais das subseções de Rio Grande, Pelotas e Bagé, em relação ao conteúdo, forma de apresentação e prazos de realização dos trabalhos periciais executados pelas contadorias da Justiça Federal. Concomitantemente, busca-se identificar sugestões, por parte dos magistrados, de melhorias na realização e apresentação dos trabalhos confeccionados pelas contadorias.

A pesquisa torna-se interessante por tentar identificar a satisfação, ou não, por parte dos magistrados em relação aos trabalhos periciais desenvolvidos pelas contadorias da Justiça Federal, proporcionando assim a ratificação dos trabalhos por elas desenvolvidos ou a aferição da necessidade de aprimoramento destes.

## **2 Marco Teórico**

A seguir, expõem-se os fundamentos teóricos acerca dos principais itens que se relacionam com a pesquisa de campo realizada. Para isso, discorre-se sobre a Justiça Federal, as contadorias, a perícia contábil e suas espécies, a prova pericial, o laudo pericial, o perito contábil e a característica de perícia contábil dos trabalhos realizados pelas contadorias.

### **2.1 Justiça Federal e as Contadorias Judiciais**

No Art. 106, a Constituição Brasileira determina que são órgãos da Justiça Federal:

- I – os Tribunais Regionais Federais e
- II – os Juízes Federais.

A estrutura da Justiça Federal tem, como primeira instância, os juízes federais e os juízes federais substitutos que atuam nas varas federais, as quais estão presentes nas capitais e no interior dos Estados, conforme previsto na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. As varas federais são compostas de dois juízes, o titular e o substituto, e de servidores e estagiários, a fim de que os processos que ali tramitam possam ser julgados.

A segunda instância da Justiça Federal é composta pelos Tribunais Regionais Federais que são os órgãos responsáveis pelo julgamento dos recursos dos processos apreciados na primeira instância, ou seja, nas varas federais. Hoje, o Brasil conta com cinco Tribunais Regionais Federais, conforme determinado pelo § 6º, do Art. 27, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Brasileira de 1988.

A Justiça Federal é dividida por Seção Judiciária. Cada Estado da Federação é uma Seção Judiciária que, por sua vez, é composta por diversas subseções, as quais possuem uma ou mais varas federais. Cada Seção Judiciária é vinculada a um Tribunal Regional Federal. A Resolução nº 1, do extinto Tribunal Federal de Recursos – TFR, de 06 de outubro de 1988, determinou a jurisdição e a sede dos cinco Tribunais Regionais Federais, ficando a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul vinculada ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que, por sua vez, possui sede na cidade de Porto Alegre.

Atualmente, conforme dados da JF-RS (2008), a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul conta com vinte e uma subseções, as quais estão sediadas nos municípios de Porto Alegre, Canoas, Novo Hamburgo, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Santa Cruz do Sul, Lajeado, Passo Fundo, Santa Maria, Cachoeira do Sul, Erechim, Carazinho, Cruz Alta, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santana do Livramento, Uruguaiana, Bagé, Pelotas, Rio Grande e Santiago.

As contadorias tiveram sua origem no Provimento nº 176, de 06 de outubro de 1978, do Conselho da Justiça Federal, que instituiu, nas seções judiciárias, a seção de cálculos de execuções e liquidação ou o setor de cálculos de liquidação, este nas seções que contavam com processamento eletrônico de dados. Após, com o Provimento Corregedoria Geral nº 25, de 24 de março de 1998, o Conselho da Justiça Federal adotou o Manual de Normas Padronizadas de Cálculos das Execuções e Liquidações como norma geral de procedimento uniformizado. Atualmente, os trabalhos das contadorias são norteados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Em cada subseção há, no mínimo, uma contadoria, onde há um, ou mais, servidor(es), podendo contar também com estagiário(s). O servidor supervisor da contadoria é considerado o perito de confiança do juiz. Destaca-se que o juiz também pode valer-se do trabalho de peritos nomeados pela vara federal, dentre profissionais de inegável conhecimento técnico e também de confiança do juiz, porém estes não fazem parte do corpo de servidores da Justiça Federal, são profissionais liberais.

As contadorias realizam diversas tarefas, as quais são determinadas, pelo magistrado, a executarem. Estas tarefas vão desde um simples cálculo de atualização, até um cálculo de liquidação de sentença, podendo também, as contadorias, serem determinadas a se posicionarem sobre assuntos controversos dos autos, desde que estes digam respeito, direta ou indiretamente, ao patrimônio – objeto da ciência contábil – de pessoa física e/ou jurídica, a fim de fundamentarem a tomada de decisão do juiz federal, o que caracteriza tais atividades como perícia contábil judicial.

## **2.2 Conceito de Perícia Contábil**

Lopes de Sá (2000) entende que a Contabilidade possui diversas aplicações, portanto, diversas tecnologias, pois estas provêm do científico. Conclui que a perícia contábil é uma tecnologia porque é aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade.

Afirma-se que “perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades” (ALBERTO, 1996, p.48).

Levando em conta que a Contabilidade, considerada uma ciência social aplicada, tem por objeto o patrimônio das entidades e das pessoas naturais, tanto no aspecto qualitativo como no quantitativo, quando se fala em fatos ou questões contábeis, está se relacionando, mesmo que intrinsecamente, a determinado patrimônio, ou a uma fração deste.

Neste sentido, Alberto (1996) complementa concluindo que, sendo o patrimônio objeto da Ciência Contábil, sempre que a perícia recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, será ela de natureza contábil.

Nota-se que a conceituação de perícia contábil advém dos doutrinadores, não havendo uma definição legal. No entanto, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC apresenta uma definição de perícia contábil, a qual foi elaborada/reformulada pelos profissionais, que voluntariamente ali atuam, divulgada através da Resolução CFC nº 858/99, e presente na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica NBC T 13, conforme segue:

13.1.1 – A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Destaca-se que a norma técnica faz menção às normas jurídicas e legislação. Com razão, há uma proximidade muito grande entre o Direito e a Contabilidade quando se fala em perícia contábil, na verdade pode-se dizer que a perícia contábil gera um elo entre estas duas áreas.

Ornelas (2000) expõe que do Direito advém o embasamento teórico da intitulada Teoria da Prova e do Direito Processual Civil, quanto à prova técnica e quanto à função do perito e do assistente técnico, pois a perícia contábil tem que obedecer a determinados rituais, que são seus aspectos formais, que por sua vez é matéria de Direito Processual Civil. Já a Contabilidade contribui com o segundo contexto teórico, o qual irá nortear o desenvolvimento do conteúdo da prova técnica, assim os princípios fundamentais da Contabilidade, os sistemas contábeis aplicados a cada caso e as Normas Técnicas de Perícia Contábil e Funcionais de Perito, aprovadas pelo CFC, estarão sempre presentes na execução da perícia contábil.

Enfim, de todo o exposto, pode-se dizer que a perícia contábil é sempre apresentada, por um perito contábil, o qual deve possuir fortes conhecimentos científicos na área contábil, por meio de laudos periciais e/ou pareceres, elaborados através de procedimentos técnicos e científicos, pautados na ética e coerentes com a legislação vinculada, com o objetivo de elucidar os fatos, ligados ao patrimônio de uma pessoa física ou jurídica, e que são motivos de controvérsias entre as partes.

Como a perícia contábil abrange diversas finalidades, as perícias podem ser classificadas por espécies, de acordo com os autores pesquisados, que são a perícia contábil extrajudicial, que abrange a perícia contábil arbitral e a perícia contábil administrativa, a perícia contábil semijudicial e a perícia contábil judicial, que caracteriza-se pela realização dentro de processos judiciais, auxiliando o magistrado na tomada de decisão.

### **2.3 Prova Pericial**

Considerando que a perícia pode ser empregada em fins diversos, dentre os quais estão os de matérias administrativas, regimentais, fiscais, judiciais e outros, e considerando que este

trabalho está voltado para o âmbito da Justiça Federal, o estudo da prova pericial ficará limitado à área contábil judicial.

O Código de Processo Civil - CPC define o que vem a ser a prova pericial, no seu art. 420:

Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.  
Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:  
I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;  
II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;  
III - a verificação for impraticável.

A prova específica aplicada ao processo civil pode limitar-se a produção da certeza jurídica, não sendo necessária a demonstração da verdade. De fato, como raciocina Santana (1999), levando em conta a peculiaridade de cada ciência, a Contabilidade serve ao Direito, como instrumento de prova, quando aquela encontra, com a certeza requerida, os fatos modificativos, causadores das variações da situação patrimonial. Esta certeza pode estar revestida de presunção, ou ser alcançada através da eliminação das demais possibilidades, tornando-se, assim, uma certeza jurídica.

Pires (2005) afirma que “a prova pericial contábil, desenvolvida mediante a aplicação de procedimentos técnicos, a partir da verdade formal e produzida com o objetivo de estabelecer o nexo causal do dano ao objeto de pedir da ação, torna-se elemento de contribuição para que o magistrado possa proferir sua decisão”

Tem-se, então, que o perito diligencia para encontrar a prova pericial que fundamentará sua conclusão e, após, esta posição final do perito contábil servirá de prova judicial para a tomada de decisão do magistrado.

O CFC faz alusão à prova pericial em certos itens da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica - NBC T 13, divulgada através da Resolução CFC n° 858/99.

A NBC T 13.3.6 diz que o laudo pericial será instruído com as peças que o perito-contador julgar necessárias.

Conforme a NBC T 13.4.1 os procedimentos de perícia contábil buscam os fundamentos das conclusões expostas no laudo pericial contábil, podendo o perito valer-se de um ou mais dos procedimentos que são o exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação, dependendo da complexidade do assunto.

Desta maneira, pode-se concluir que prova pericial é a prova que o perito alcança através de diligências, nas quais emprega um ou mais procedimentos de perícia contábil, dependendo da complexidade do assunto periciado, e que embasará sua conclusão, a qual será exposta no laudo pericial. Esta opinião final é que municia o magistrado na tomada de decisão, acerca do litígio.

Faz-se necessário um aprofundamento conceitual quanto ao laudo pericial, pois este é a peça técnica que contém a conclusão final do perito, além do cálculo e de outras informações relevantes, portanto este é o próximo assunto a ser explorado.

## **2.4 Laudo Pericial**

Para Lopes de Sá (2000) o laudo pericial contábil é uma peça tecnológica, com opiniões do perito, as quais respondem às questões que lhe foram formuladas, com o intuito de obter seu entendimento.

Na grande maioria das vezes, o laudo pericial contábil tem sua estrutura balizada pelos quesitos formulados pelas partes, tanto autora, quanto ré. Em outras, as respostas são todas direcionadas aos questionamentos solicitados pelo magistrado ou aos esclarecimentos por ele requeridos. O laudo pericial contábil servirá de prova, ao magistrado, para o julgamento do litígio. Nesse sentido, Júnior e Santos (2007, p1) mencionam que “o laudo pericial deve

conter as respostas ao questionário básico, que é o conjunto de quesitos formulados, seja pelo magistrado, seja pelas partes, antes do início da produção da prova pericial contábil”.

A NBC T 13.6.1 também menciona que no laudo pericial contábil deve figurar, de forma pormenorizada, o conteúdo referente ao litígio, assim como, deve conter os estudos, as pesquisas, as diligências ou as buscas de elementos de provas, realizadas pelo perito, que fundamentaram a conclusão deste. Destaca-se que o laudo tem que apresentar, de forma clara e precisa, a conclusão a que o perito chegou.

Percebe-se que no laudo pericial não há lugar para suposições, pois o mesmo deve ser calcado em fatos concretos, de natureza contábil.

## **2.5 O Perito Contábil**

Perito contábil é “um profissional pautado de conhecimento especializado, de integridade moral e legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade de seu Estado”. (FONSECA et al., 2000, p.41)

Santana (1999) acrescenta que o perito é o profissional técnico que tem a função de questionar os fatos instados pelo julgador e pelas partes litigantes, tendo por alçada relatar e transcrever elucidativamente o que o juiz não consegue interpretar.

O perito contábil judicial trabalha no limiar das ciências contábeis e jurídicas, necessitando de conhecimentos profundos naquela e uma boa base nesta, levando-o à necessidade do conhecimento de regras interpretativas inerentes ao direito, conhecimento profundo do roteiro legal (processual) do seu trabalho e necessidade de conhecimento profundo da legislação que norteia o assunto a ser examinado (ALBERTO, 1996).

Além disso, destaca-se a necessidade da independência profissional, por parte do perito, tanto do ponto de vista técnico como legal e moral, de forma a, em nenhum momento, dar chances de interferências no trabalho pericial, seja de terceiros ou das partes interessadas (MAGALHÃES ET AL, 2001).

Também o CFC, através das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas - NBC T e/ou Profissionais - NBC P, divulgadas através da Resolução CFC n° 858/99 e da Resolução CFC n° 857/99, traz normatizações quanto à atividade de perito contábil.

A competência, na realização de perícia contábil, é exclusiva de Contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade, conforme o previsto na NBC T 13.1.2.

Por tudo quando anteriormente mencionado, o perito contábil deve ser contador, registrado no seu órgão de classe, possuir profundos conhecimentos técnicos contábeis, principalmente na área que a perícia se insere, ter uma boa noção das legislações pertinentes, deter atributos morais, ter capacidade de sintetização e possuir independência em relação à perícia a ser realizada.

## **2.6 Os trabalhos executados pelas Contadorias e a Perícia Contábil**

Como já visto, a perícia contábil corresponde a procedimentos técnico-científicos de apuração, constatação e verificação de fatos ligados ao patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas e que objetiva uma conclusão acerca de determinada controvérsia ou incerteza.

Sabe-se que as conclusões a que o perito chega, na perícia contábil judicial, caracterizam-se como prova processual, a qual, por sua vez, dá um suporte técnico para o juiz na decisão do litígio.

De acordo com o exposto até o momento, o laudo pericial contábil judicial é um documento apresentado por escrito ao juiz, no qual constam a forma de realização do trabalho pericial, as diligências realizadas, as provas analisadas e, principalmente, a conclusão a que o perito chegou, além de outros parâmetros e detalhes que o perito julgar necessário informar.

As atividades realizadas pelas contadorias da Justiça Federal, tanto nos processos ordinários, como nos de execução e nos dos embargos à execução, servem de prova processual, sustentando as decisões que os magistrados tomam, fundamentando não apenas as sentenças, mas também as deliberações tomadas ao longo do trâmite judicial.

Tem-se, assim, que os trabalhos realizados pelas contadorias da Justiça Federal são trabalhos de perícia contábil judicial, pois contêm a conclusão pericial, obtida através de análises documentais, de diligências realizadas, observando sempre as normas vigentes relacionadas ao objeto do trabalho e à forma de realização deste trabalho, sendo apresentada de maneira escrita através de um laudo, o qual contém o fundamento da conclusão do servidor da contadoria, como este foi conseguido e os parâmetros utilizados no cálculo, quando este também for apresentado, e é esta conclusão, apresentada pelas contadorias, que embasa a decisão do juiz, representando uma prova para a tomada de decisão.

### **3 Procedimentos Metodológicos**

Metodologia pode ser entendida como um conjunto de regras a serem seguidas na busca de um resultado. Lakatos e Marconi (1991) entendem que método é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que viabilizam alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, com segurança e economia.

#### **3.1 Classificação da Pesquisa**

Quanto aos seus objetivos a pesquisa classifica-se como descritiva. Pesquisas descritivas têm como função “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. (GIL, 2007, P.42)

Cervo e Bervian (1983) recomendam o estudo descritivo para descobrir a frequência com que um fenômeno ocorre, considerando, também, a relação existente com outros acontecimentos, a sua natureza e característica.

Gil (2007) acrescenta que consideram-se pesquisas descritivas as que possuem por objeto a aferição de opiniões, atitudes e crenças de uma população.

O presente trabalho tem a intenção de captar a opinião de um grupo determinado de pessoas acerca de trabalhos específicos, no caso concreto, o conceito dos magistrados em relação aos trabalhos executados pelas contadorias da Justiça Federal quanto à forma, prazo e conteúdo.

Quanto aos procedimentos esta pesquisa classifica-se como estudo de caso. A modalidade de pesquisa estudo de caso caracteriza-se pela análise de um único caso ou de múltiplos casos. O estudo de caso não pretende proporcionar o conhecimento preciso das características de uma população, mas tem a intenção de proporcionar uma visão global do problema ou de identificar possíveis fatores de influência (GIL, 2007).

Assim, levando em conta que não está se buscando a análise de um grupo significativo do total da população e sim a análise de poucos, porém profundamente, esta pesquisa, quanto ao procedimento, é um estudo de caso.

Quanto à abordagem do problema esta pesquisa classifica-se como qualitativa. Tem-se que, numa pesquisa qualitativa, o pesquisador interpreta a realidade, desenvolve conceitos e idéias a partir dos dados coletados.

A pesquisa qualitativa trabalha com valores, crenças, hábitos, atitudes, opiniões, enfim, o estudo é de natureza social. Nela as informações são mais amplas e com maior riqueza de detalhes (NEVES, 1996).



### **3.2 População e Amostra**

A população deste estudo se constitui dos juízes federais, titular e substituto, das varas da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A amostra, não probabilística, por julgamento, se constitui dos juízes federais das varas da Justiça Federal, das subseções de Rio Grande, Pelotas e Bagé, que, em março de 2008, contavam com 5, 6 e 2 magistrados, respectivamente, totalizando 13 juízes federais pesquisados.

### **3.3 Coleta de dados**

Cervo e Bervian (1983) consideram a entrevista, o formulário e o questionário como os instrumentos mais utilizados na coleta de dados, sendo que este último possibilita, no entendimento destes autores, medir com melhor exatidão o que se deseja.

Neste trabalho foi escolhido o questionário, uma técnica de interrogação, como instrumento de coleta de dados, pois pretende-se obter, por escrito e de uma maneira mais acelerada, as respostas dos pesquisados, quanto ao conteúdo, forma e prazos dos trabalhos realizados pelas Contadorias da Justiça Federal.

## **4 Resultados da Pesquisa**

Dos 13 (treze) questionários enviados, obteve-se resposta de 8 (oito) magistrados, portanto, 62% de retorno. A fase de coleta de dados iniciou-se em dezembro/07 e estendeu-se até março/08, período em que envidou-se esforços a fim de obter o maior número possível de respostas ao questionário. Assim, a presente análise fundamenta-se nas respostas obtidas.

O questionário foi dividido em três blocos, cada qual focando um dos itens do objeto da pesquisa, que são o conceito dos juízes federais acerca dos prazos demandados pelas contadorias na execução dos trabalhos periciais, da forma de apresentação destes e do conteúdo das perícias contábeis executadas pelas contadorias da Justiça Federal.

Portanto, inicia-se a análise dos dados pelas respostas coletadas através das questões de número 1 até a de número 6 que exploraram o juízo dos magistrados em relação ao tempo utilizado, pelas contadorias da Justiça Federal, na realização dos trabalhos periciais.

Cabe destacar que quanto menor for o tempo de permanência de um processo na contadoria, assim como em qualquer outro setor da Justiça Federal, mais célere, rápido, será a conclusão, a decisão, o julgamento do litígio. Justificando, assim, a importância do questionamento acerca do tempo que as contadorias estão levando para devolverem os processos às varas, com a realização dos trabalhos a que foram determinados executar.

A questão 1 procurou obter a idéia de qual o tempo máximo ideal de permanência de um processo na contadoria judicial, a fim de que seja executada a perícia contábil determinada em despacho.

A opção de “até 15 dias” obteve 4 votos, a alternativa de “até 30 dias” foi escolhida por 3 magistrados e houve um juiz federal que assinalou a opção “outra”, indicando como ideal a permanência do processo na contadoria por no máximo 48 horas, conforme demonstra, percentualmente, o Gráfico 1.

Extrai-se, das respostas, que as contadorias da justiça federal devem procurar realizar as perícias contábeis dentro de um período que não ultrapasse os 30 dias, sendo que, para a metade dos magistrados participantes, este prazo não deve ultrapassar os 15 dias.

A questão 2 buscou aferir se as contadorias vinculadas aos juízes respondentes estão realizando as perícias contábeis dentro do tempo máximo indicado como ideal, pelo magistrado, na questão 1.

Como se verifica no Gráfico 1, seis dos entrevistados, que representam 75% do total, apontaram que o prazo, por eles considerados como ideal de permanência do processo na

contadoria, está sendo cumprido. Porém, há um magistrado que não concorda com esta afirmação, e um outro que discorda totalmente, demonstrando que há insatisfação para 25% dos entrevistados em relação à demora na execução dos trabalhos, pela contadoria. É um percentual significativo de descontentamento que deve ensejar uma maior dedicação dos servidores e ações por parte da administração, no intuito de reverter estas opiniões negativas.

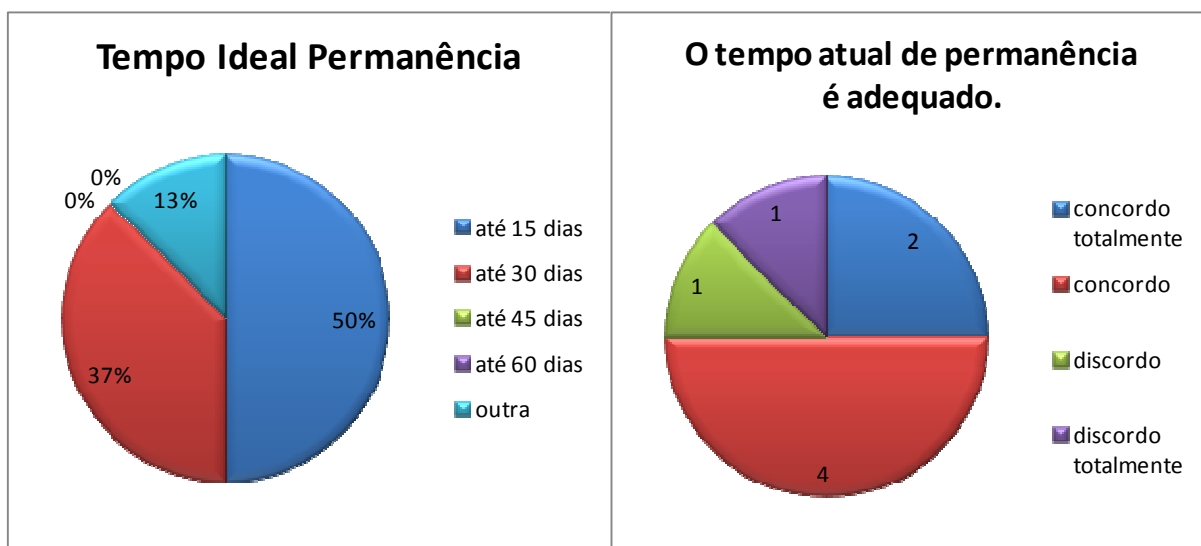


Gráfico 1 – Resposta às questões 1 e 2

A questão de número 3, apresentada na Tabela 1, teve a intenção de saber o grau (alto, médio, baixo ou nenhum) de influência que alguns fatores, pré-definidos e dispostos no questionário, exercem sobre o prazo demandado pelas contadorias na realização das perícias contábeis, na opinião dos juízes federais entrevistados.

Os quesitos escolhidos foram os números de servidores e de estagiários existentes na contadoria, a complexidade dos cálculos encaminhados à contadoria, a quantidade de processos recebidos pela contadoria, treinamento do servidor da contadoria, conhecimento técnico do servidor da contadoria, equipamentos e programas à disposição do servidor da contadoria, clareza dos despachos, conhecimento, por parte do servidor da contadoria, dos entendimentos que os magistrados possuem acerca de alguns assuntos controversos, interesse e dedicação do servidor, atendimento ao público externo (advogados e partes), existência dos elementos de cálculo necessários e outros. Neste último quesito, deixou-se a possibilidade do magistrado indicar algum outro fator, não presente no questionário, que ele entendesse influenciar o prazo de realização das perícias contábeis.

Houve a manifestação de um dos entrevistados, que indicou, com alto grau de influência, o acesso aos bancos de dados de órgãos públicos, como, por exemplo, o do INSS. Com razão, o acesso, apenas para fins de consulta, a outros bancos de dados pode agilizar e facilitar a realização da perícia contábil, pois evita de o servidor vir a solicitar a juntada de elementos de cálculo que poderiam ser acessados por ele. Portanto, torna-se interessante a administração buscar a realização de convênios com outros órgãos públicos envolvidos, direta ou indiretamente, na lide, a fim de tornar mais rápido o trâmite processual.

Dos fatores sugeridos, à exceção do atendimento ao público, todos apresentam o grau alto e o grau médio, de influência nos prazos utilizados pelas contadorias para a realização das perícias contábeis, como as opções da grande maioria dos entrevistados, sendo que o grau alto é disparado o mais indicado na quase totalidade dos quesitos.

O resultado demonstra que todos os fatores merecem a atenção por parte dos gestores e requerem ações de melhoramentos, a fim de que o prazo de permanência dos processos nas contadorias seja reduzido, em relação aos atuais.

Tabela 1- Fatores influentes no prazo demandado na realização das perícias contábeis

Quesito	Grau de influência			
	Alto (1)	Médio (2)	Baixo (3)	Nenhum (4)
Número de servidor/estagiário no setor	6	1	0	1
Complexidade Cálculos	7	0	1	0
Quantidade de processos recebidos	6	2	0	0
Treinamento do servidor	4	3	1	0
Conhecimento técnico do servidor	5	2	1	0
Equipamentos/Programas à disposição	5	1	2	0
Clareza dos despachos	5	3	0	0
Ciência do entendimento dos magistrados	3	3	1	1
Interesse/dedicação do servidor	7	0	0	1
Atendimento ao público externo	1	1	2	4
Existência dos elementos de cálculo	8	0	0	0

Merecem destaque os quesitos número de servidores e estagiários no setor e quantidade de processos recebidos pela contadoria, que receberam o grau de alta influência por parte de 75% dos magistrados, bem como complexidade dos cálculos.

Note-se que os fatores treinamento dos servidores e conhecimento técnico dos servidores foram classificados como grau alto por 50% e 62,5% dos magistrados, respectivamente, e como grau médio por 37,5% e 25% dos juizes federais, respectivamente. São percentuais significativos, mas não são dos mais expressivos, se comparados a outros obtidos pela mesma questão.

Quanto à clareza dos despachos, tem-se a convicção que é de interesse de todos os magistrados que suas determinações sejam compreendidas pelos seus endereçados. Entretanto, diante da falta de familiaridade, por parte de alguns magistrados, com assuntos relacionados às perícias contábeis, podem ocorrer dificuldades de comunicação, as quais, por sua vez, podem ser amenizadas através da iniciativa do perito em buscar, diretamente com o juiz federal, a real intenção deste.

O fator equipamentos e programas à disposição do servidor foi avaliado como alto grau de influência no tempo de realização dos trabalhos executados pelas contadorias por 62,5% dos magistrados. Este item está fortemente atrelado à atuação da administração no fornecimento de condições aos servidores para que estes consigam desempenhar satisfatoriamente suas atividades.

O quesito existência de elementos de cálculo, como esperado, recebeu a indicação da totalidade dos juizes federais, ou seja, 100% deles, como sendo um fator de alto grau de influência no tempo de permanência de um processo na contadoria.

O fator de menor influência no tempo utilizado pela contadoria para a realização das perícias, conforme os magistrados, é o de atendimento ao público externo, o qual obteve a indicação de 50% dos entrevistados como não tendo nenhuma influência nos prazos.

A pergunta de número 4 buscou saber se os magistrados concordam com o procedimento de realizar as perícias contábeis pela ordem de chegada dos processos, trabalhando inicialmente os autos que estão a mais tempo na contadoria e, posteriormente, pela ordem crescente de complexidade. Todos os entrevistados concordam com a sistemática sugerida na pergunta.

A questão 5 procurou checar a avaliação do magistrado em relação ao tempo transcorrido entre a chegada do processo na contadoria e o seu retorno à vara/JEF de origem. Dois magistrados classificaram como excelente, cinco como satisfatório e, apenas, um como insuficiente.

Portanto, mesmo com toda a importância dada pelos magistrados ao tempo demandado pelas contadorias na realização das perícias contábeis, demonstrada através das respostas às questões anteriores, tem-se que este prazo é, no mínimo, satisfatório para 87,5% dos juízes federais.

Tal resultado pode ser justificado, em parte, pelas respostas obtidas pela questão de número 3, pois percebe-se nestas que o prazo de permanência de um processo na contadoria está muito interligado à ação da administração e a outros fatores não vinculados a atuação direta dos servidores.

Em outra parte, o resultado, revelado pela questão 5, deve-se aos esforços dos servidores, peritos contábeis, que precisam ser tecnicamente qualificados para desempenhar suas atividades, além de proativos e versáteis, pois necessitam de conhecimentos em outras áreas, como a do Direito, e não podem ficar inertes às situações desfavoráveis que lhes são apresentadas diariamente, tudo isso converge para o trabalho satisfatório realizado pelas contadorias, como demonstram as respostas auferidas nas questões deste primeiro bloco.

Porém, ressalta-se que há margem a ser trabalhada para se atingir a excelência na prestação dos serviços periciais contábeis, quanto ao prazo praticado na execução destes, de acordo com o conceito dos magistrados, os quais podem ser tratados como os clientes das contadorias. Assim como, tem-se no prazo demandado para a realização das perícias contábeis uma das preocupações relevantes dos juízes federais em relação às contadorias, conforme a presente pesquisa. Necessitando este item, desta forma, uma manutenção contínua por parte dos servidores e da administração, e a atenção dos demais colegas servidores.

A questão 6, de característica subjetiva, deixou aberta a possibilidade do magistrado de sugerir ou ponderar alguma situação referente ao prazo de permanência dos processos na contadoria.

Oteve-se duas sugestões. Um magistrado mencionou que a celebração de convênios entre os poderes para disponibilizar às contadorias acesso a outros bancos de dados públicos, para consulta, agilizaria muito o trabalho realizado por estas.

A outra sugestão foi no sentido de melhorar a estrutura das contadorias, como em relação à quantidade de servidores e destinação de funções gratificadas específicas, ou mesmo, elevação das já existentes, para que fosse possível estabelecer um prazo máximo de 15 dias de permanência do processo na contadoria para a realização da perícia contábil judicial.

As questões de números 7 a número 10 dizem respeito ao conceito dos juízes federais quanto à forma de apresentação dos trabalhos periciais realizados pelas contadorias.

Considerando que as perícias contábeis são endereçadas aos magistrados e às partes que, na grande maioria das vezes, são leigos no assunto tratado, os trabalhos realizados nas contadorias precisam ser expostos de forma clara, objetiva, simples e coesa e conter um padrão estrutural.

A questão 7 quis saber se os trabalhos realizados pelas contadorias, na opinião dos juízes federais, são apresentados de forma clara, facilitando o entendimento dos usuários destes, os quais, na maioria das vezes, são leigos no assunto periciado.

Metade dos entrevistados concordam que as perícias são apresentadas de forma clara e que facilitam o entendimento pelos seus demandantes, e os outros 50% dos juízes federais concordam plenamente.

A questão 8, propôs que o magistrado, caso não considerasse como ideal a forma atual de apresentação das perícias contábeis, no intuito de serem facilmente compreendidas, expusesse qual (ais) o(s) item(ens) que entendesse necessitar(em) de aprimoramento. Não houve nenhuma manifestação dos respondentes.

A questão de número 9 procurou conferir a avaliação, de um modo geral, da forma de apresentação dos trabalhos realizados pelas contadorias, na opinião dos magistrados.

Obteve-se 6 indicações de excelente e 2 de satisfatória, demonstrando acerto em relação à forma em que estão sendo apresentadas as perícias contábeis.

A questão 10 abriu espaço para que os magistrados expusessem alguma sugestão ou consideração quanto à forma de apresentação das perícias contábeis, realizadas pelas contadorias. Houve apenas uma manifestação, ponderando que os trabalhos são apresentados de maneira clara e simples.

As questões de números 11 a 19 dizem respeito ao conceito dos juízes federais quanto ao conteúdo dos trabalhos periciais realizados pelas contadorias.

Acredita-se que este item seja o principal numa perícia contábil, pois não adianta realizá-la num curto espaço de tempo, nem de apresentá-la de forma clara, simples e objetiva, se o conteúdo não for de qualidade.

Neste sentido, a questão de número 11 indagou se os critérios e parâmetros empregados nos cálculos são sempre informados pela contadoria.

Seis magistrados concordam totalmente que os cálculos apresentados são acompanhados pelos critérios e parâmetros nele aplicados. Outros dois juízes federais assinalaram que concordam e um dos pesquisados informou discordar.

Esta resposta, mesmo que única, indicando que nem sempre os critérios e parâmetros utilizados na confecção do cálculo são informados é importante, pois, como já salientado anteriormente, os destinatários do cálculo, geralmente, já possuem pouca familiaridade com o objeto da perícia, quando o assunto é o cálculo propriamente dito a situação é agravada.

Na questão 12 os magistrados foram indagados acerca dos cálculos elaborados pela contadoria, solicitando-lhes avaliação. Há contentamento por parte da totalidade dos juízes federais, sendo que para 75% dos entrevistados os cálculos apresentados pelas contadorias são excelentes e para os 25% restantes são satisfatórios.

Este resultado auferido é relevante, porém não se pode esquecer a resposta desfavorável obtida na questão anterior, mesmo que única, pois relaciona-se ao cálculo. Todavia, acredita-se que as contadorias atendem aos anseios dos magistrados quando o assunto é a elaboração dos cálculos, haja vista as respostas às questões 11 e 12, ainda mais se considerarmos que os cálculos apresentados pelas contadorias são fundamentais na decisão do magistrado, pois servem de prova processual para as deliberações, e pelo visto estão efetivamente sendo utilizadas como tal, pois estão satisfazendo os magistrados.

A pergunta de número 13 questionou se a contadoria possui o hábito de apresentar informação, anexa ao cálculo, contendo os parâmetros utilizados na confecção deste, além de situações relevantes relacionadas ao mesmo ou à tarefa determinada no despacho.

Os magistrados, a exceção de um dos entrevistados, afirmaram que a contadoria possui o costume de apresentar informação anexa ao cálculo, a qual, na verdade, é parte integrante, e muito importante, do laudo pericial. Portanto, há necessidade de ser revisto este resultado, isolado, de não apresentação do laudo pericial, pois, como já salientado, um cálculo apresentado de forma isolada prejudica a qualidade do trabalho pericial. Entretanto, tem-se que as contadorias estão atentas ao conteúdo que deve estar presente nos laudos periciais, tendo em vista o resultado, altamente positivo, obtido por este questionamento.

A questão de número 14, inicialmente faz uma breve exposição do que é um laudo pericial contábil, a forma de como deve ser apresentado e o que deve nele conter, para após perquirir o que o laudo pericial contábil deve possuir, na opinião do magistrado.

Sintetizando as respostas obtidas, tem-se que os magistrados entendem que o laudo contábil deve apresentar, além do cálculo, os critérios nele aplicados, o período e os elementos analisados e utilizados, todas as informações necessárias para o juiz apreciar a questão em litígio e para facilitar o entendimento da perícia pelos seus destinatários, além das diligências realizadas e da conclusão a que o perito chegou. Os juízes federais acabaram indicando todos os componentes que devem estar presentes no laudo pericial contábil.

Através da questão 15, procurou-se aferir a importância da apresentação de informação (laudo pericial), juntamente ao cálculo, na opinião dos juízes federais.

Seis magistrados entendem ser de grande importância a apresentação do laudo pericial, outro juiz federal considera de média importância o oferecimento de informação anexa ao cálculo, e houve uma abstenção de opinião.

O resultado alcançado por esta pergunta é muito próximo do esperado porque a informação, o laudo pericial, qualifica o cálculo, completando-o.

Já a questão de número 16 indagou a respeito da avaliação que os magistrados possuem em relação à informação prestada pela contadoria, caso esta seja oferecida. Para 5 juízes federais as informações prestadas pela contadoria são excelentes, outros 2 magistrados avaliaram como satisfatórias e houve uma abstenção de opinião, a qual é justificada considerando que o magistrado que não respondeu a este questionamento foi o mesmo que indicou, na questão 11, discordar que os critérios e cálculos empregados nos cálculos são sempre informados.

A 17ª pergunta do questionário, semelhante à questão 3, porém com foco distinto, sugere alguns fatores que podem influenciar a qualidade do conteúdo das perícias contábeis realizadas pela contadoria. Foi solicitado ao magistrado, de acordo com o seu entendimento, classificá-los com o grau de influência alto, médio, baixo ou nenhum. As respostas são apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Fatores influentes na qualidade do conteúdo das perícias contábeis

Quesito	Grau de influência			
	Alto (1)	Médio (2)	Baixo (3)	Nenhum (4)
Número de servidor/estagiário no setor	4	2	1	1
Complexidade Cálculos	4	2	2	0
Quantidade de processos recebidos	4	3	1	0
Treinamento do servidor	7	0	1	0
Cursos na área para servidores	6	1	0	1
Intercâmbio entre servidores das contadorias	4	3	1	0
Conhecimento técnico do servidor	5	2	1	0
Equipamentos/Programas à disposição	4	3	0	1
Clareza dos despachos	5	3	0	0
Ciência do entendimento dos magistrados	5	1	1	1
Existência dos elementos de cálculo	7	1	0	0
Interesse/dedicação do servidor	7	0	0	1

Assim como na questão 3, os quesitos ficaram classificados, praticamente, entre o grau alto e o grau médio de influência, porém, agora, em relação à qualidade dos conteúdos das perícias contábeis, de acordo com o entendimento dos magistrados.

A questão 18 solicitou a avaliação, de um modo geral, que o magistrado possui em relação ao conteúdo dos trabalhos periciais realizados pela contadoria. A opção excelente percebeu 6 indicações, a satisfatória foi escolhida por um magistrado e houve uma abstenção de opinião.

A pergunta 19, de característica subjetiva, deixou aberta a possibilidade do magistrado de sugerir ou ponderar alguma situação referente ao conteúdo dos trabalhos realizados pelas contadorias. Apenas um magistrado aproveitou a oportunidade e mencionou que, para “desafogar” as contadorias, poder-se-ia realizar treinamento, para os cálculos de menor complexidade, de servidores das secretarias para que fossem por eles realizados, sem a necessidade de serem remetidos à contadoria judicial.

## **5 Considerações Finais**

Este trabalho teve o objetivo de aferir o conceito de magistrados acerca das tarefas realizadas pelas contadorias da Justiça Federal, quanto ao prazo de realização, forma de apresentação e conteúdo.

Considerando que os trabalhos realizados pelas contadorias caracterizam-se como perícias contábeis judiciais, buscou-se verificar se o tempo médio demandado na realização destas, assim como a forma de apresentação e o conteúdo destas, principalmente em relação ao laudo pericial, satisfazem aos magistrados.

Destaca-se, primeiramente, que a suposição inicial acerca da forma e conteúdo das perícias contábeis não foi confirmada. Acreditava-se que, em função do grande número de tarefas a que são determinadas a realizar, as contadorias não estivessem dando a merecida atenção à forma de apresentação e ao conteúdo das perícias contábeis.

As respostas obtidas pelas questões que tinham como objeto a forma de apresentação das perícias contábeis realizadas pelas contadorias da Justiça Federal, demonstram que 100% dos entrevistados estão satisfeitos com a maneira em que os trabalhos periciais são dispostos, sendo que, destes, 75% a consideram como excelente.

Em relação ao conteúdo das perícias contábeis, que acredita-se ser o objeto mais importante desta pesquisa, o resultado encontrado foi, também, amplamente positivo. Os cálculos elaborados pelas contadorias satisfazem a todos os magistrados, sendo que 75% os consideram excelente. A exceção de um dos entrevistados, os demais concordam que os parâmetros e critérios utilizados nos cálculos são informados, assim como são expostas, também, as demais situações relevantes vinculadas à perícia contábil, e a conclusão a que o perito chegou, tendo angariado, a informação anexa ao cálculo, a avaliação de excelente por 71% dos concordantes e de satisfatória pelos 29% restantes.

O conteúdo das perícias contábeis realizadas pelas contadorias foi avaliado como excelente por 75%, dos entrevistados, e como satisfatório por 12,5%. Houve uma abstenção de opinião a este questionamento.

No que tange ao prazo demandado pelas contadorias na realização das perícias contábeis, o resultado obtido foi o menos expressivo, porém não chegou a ser negativo, apenas serve de alerta a constatação obtida. Apesar de 75% dos magistrados concordarem que o tempo médio demandado pelas contadorias na execução dos trabalhos periciais está dentro do prazo por eles considerado como ideal, e de 87,5% dos magistrados considerarem como, no mínimo, satisfatório, o tempo transcorrido entre a chegada do processo na contadoria e o seu retorno à vara, notou-se a importância dada pelos juízes federais a este objeto da pesquisa.

Observou-se que todos possuem a preocupação de que este trabalho pericial realizado pelas contadorias seja executado de forma rápida, tendo em vista os prazos médios, de permanência de um processo na contadoria, indicados como ideal. Assim, ficou a impressão de que todos os entrevistados almejam avanços neste item, ou seja, desejam que o tempo de permanência do processo nas contadorias seja encurtado.

Assim, pode-se afirmar que o conceito dos magistrados entrevistados acerca dos conteúdos, da forma de apresentação e dos prazos de realização das perícias contábeis é

positivo, identificando-se apenas um maior anseio dos respondentes na redução do prazo de permanência dos processos nas contadorias.

## Referências

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.
- BRASIL. Lei 5.010, de 30 de maio de 1966. Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 01 jun. 1966.
- \_\_\_\_\_. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jan. 1973.
- \_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- \_\_\_\_\_. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 jan. 2002.
- CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**: para uso dos estudantes universitários. 3.ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.
- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Provimento Nº 176, de 06 de outubro de 1978. Institui nas Seções Judiciárias a Seção de Cálculos de Execuções e Liquidações. In: **Diário da Justiça**, Brasília, 19 out. 1978.
- \_\_\_\_\_. Provimento Corregedoria Geral Nº 25, de 24 de março de 1988. Adota o Manual de Normas Padronizadas de Cálculos das Execuções e Liquidações como norma geral de procedimento uniformizado. In: **Diário da Justiça**, Brasília, 08 abr. 1988.
- \_\_\_\_\_. Resolução Nº 561, de 02 de julho de 2007. Aprova o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 jul. 2007.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC Nº. 857, de 21 de outubro de 1999. Reformula a NBC P 2, denominando-a Normas Profissionais do Perito. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 out. 1999.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC Nº. 858, de 21 de outubro de 1999. Reformula a NBC T 13 - Da Perícia Contábil. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 out. 1999.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFC Nº. 1041, de 26 de agosto de 2005. Aprova a NBC T 13.6 – Laudo Pericial Contábil. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 set. 2005.
- FONSECA, Alice Aparecida da Silva et al. A perícia contábil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v.29, n.123, p.36-43, mai.-jun. 2000.
- GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- JF-RS. **Estrutura da Justiça Federal do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<http://www.jfrs.gov.br/pagina.php?no=127>> Acesso em 10 jan. 2008.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- LOPES DE SÁ, Antônio. **Perícia Contábil**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- NEVES, José Luis. Pesquisa Qualitativa – características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v.1, n.3, p. 103-13, 2.sem. 1996.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- PIRES, Marco Antônio Amaral. **O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial**. Salvador: FVC, 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Faculdade de Ciências Contábeis, Fundação Visconde de Cairu, 2005.
- SANTANA, Creusa Maria Santos de. **A perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial**: um estudo exploratório. São Paulo: USP, 1999. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis), Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 1999.